

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

- 一、禁止進口無煙道式氣體熱水爐。
 - 二、本批示自公佈後滿三十日起生效。
- 二零一零年十二月二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação de esquentadores a gás, sem chaminé.
2. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

2 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 362/2010 號行政長官批示

鑑於判給陳浩軍建築師提供「青洲坊公共房屋第3地段——編製施工計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與陳浩軍建築師訂立提供「青洲坊公共房屋第3地段——編製施工計劃」服務的合同，金額為\$9,995,416.00（澳門幣玖佰玖拾玖萬伍仟肆佰壹拾陸元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 4,902,416.00
2011年.....	\$ 4,630,000.00
2012年.....	\$ 463,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.11、次項目6.020.051.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 362/2010

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Chan Hou Kuan a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Ilha Verde Lote 3 — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Chan Hou Kuan, para a prestação dos serviços de «Habitação Pública na Ilha Verde Lote 3 — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 9 995 416,00 (nove milhões, novecentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e dezasseis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 4 902 416,00
Ano 2011	\$ 4 630 000,00
Ano 2012	\$ 463 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.11, subacção 6.020.051.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.